



Informativo 30/2014

FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DA APRENDIZAGEM Instrução Normativa MTE / SIT nº 113, de 30 de outubro de 2014.

Através da Instrução Normativa SIT / MTE nº 113/2014, de 30 de outubro de 2014, publicada no DOU de 31 de outubro de 2014, foi instituída a possibilidade de se adotar a fiscalização eletrônica da aprendizagem, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da qual as empresas serão notificadas, via postal, para apresentar documentos em meio eletrônico, que serão confrontados com dados dos sistemas oficiais do MTE, visando a comprovação da efetiva contratação dos aprendizes, nos termos do art. 429 da CLT.

A empresa sujeita à contratação de aprendizes deverá apresentar em meio eletrônico, via *e-mail*, os seguintes documentos:

- a) imagem da ficha, folha do livro ou tela do sistema eletrônico de registro de empregados comprovando o registro do aprendiz;*
- b) imagem do contrato de aprendizagem firmado entre empresa e o aprendiz, com a anuência/interveniência da entidade formadora;*
- c) imagem da declaração de matrícula do aprendiz no curso de aprendizagem, emitida pela entidade formadora;*
- d) comprovante, em meio digital, de entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) referente à contratação dos aprendizes;*
- e) outros dados referentes à ação fiscal, solicitados pelo Auditor Fiscal do Trabalho (AFT) notificante.*

A Instrução Normativa nº 113/2014 entrou em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO LANÇA NOVA CARTEIRA DIGITAL

O Ministério do Trabalho e Emprego lançou a Carteira de Trabalho Digital, trazendo uma série de mudanças ao modelo antigo do documento, tais como a integração das informações de diversos bancos de dados do governo federal, além da entrega que poderá ser feita no mesmo dia da solicitação.

O trabalhador receberá um cartão com código de barras que reúne o histórico trabalhista, onde constará o número do Programa de Integração Social (PIS) e as contribuições declaradas pelos empregadores. Além disso, o novo modelo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) tem validação nacional dos dados do trabalhador, objetivando combater possíveis tentativas de fraude contra o trabalhador e contra os benefícios pagos pelo governo federal.

De acordo com o Ministério do Trabalho, até o final de 2015, os postos em todo o Brasil vão emitir o documento na hora, sendo que a emissão do documento continua sendo gratuita. A CTPS antiga permanece válida. Somente os que necessitarem a segunda via ou na emissão da primeira via é que ocorre a impressão e validação pelo novo sistema.

PRAZO PARA CONTESTAÇÃO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) SE ENCERRA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

O FAP atribuído às empresas poderá ser contestado administrativamente, por intermédio de formulário eletrônico dirigido ao Departamento de Políticas de Saúde Segurança Ocupacional (DPSO), nos sites do MPS e da Receita Federal do Brasil (RFB), até 01 de dezembro de 2014.

A contestação do índice do FAP atribuído deverá ser realizada perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional – DPSSO da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, de forma eletrônica, através de formulário disponibilizado nos sites.

Cabe lembrar que tal contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP, sendo que o formulário deverá ser preenchido e transmitido até 01 de dezembro de 2014.

Além disso, conforme já abordado no Informativo 25/2014, relembramos que a Portaria Interministerial MPS/MF nº 438, de 22 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. de 24 de setembro, divulgou os índices de frequência, gravidade e custo, por atividade, considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do ano de 2014, com vigência para 2015. Estão disponíveis desde 30.09.2014, nos portais do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os valores do FAP, que teve como base de cálculo o histórico de acidentalidade das empresas entre janeiro de 2012 e dezembro de 2013 e que incidirá nas folhas de pagamento vigentes a partir de 1º de janeiro de 2015.

A Portaria Interministerial MPS/MF nº 438, segue, em anexo, e através do CNAE de sua empresa poderá ser observado qual o índice atribuído para a categoria.